



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 024/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2019

PROCESSO LICITATÓR N.º 016.926208/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: H.F. ZAMORA BRINDES EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 15.427.573/0001-73, com sede na Rua Dona Ana Neri, n.º 1124, Cambuci, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.522-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **HILTON FRANÇA ZAMORA**, portador do RG n.º 17.639.837-5, inscrito no CPF sob o n.º 091.122.488-27.

PREPOSTO: Hilton França Zamora, Diretor, inscrito no CPF sob n.º 091.122.488-27, telefone (11) 2331-3669, e-mail hilton@futurebrindes.com.br e licita@futurebrindes.com.br

FISCAIS DE CONTRATO: Graziela Salete de Souza, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob n.º 023.572.989-28, telefone (48) 3224-9091, e-mail graziela.souza@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 014/2019 – Aquisição de material institucional para a 2ª Conferência de Enfermagem do Estado de Santa Catarina – 2ª Corenf, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 016.926.208/2019.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Material Institucional para a 2ª Conferência de Enfermagem do Estado de Santa Catarina – 2ª Corenf.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06	Copos plásticos: Material: PP; Cor: transparente; Tamanho: 7.2*5*12cm; Capacidade: 250ml; impressão de logo marca personalizada, conforme layout a ser apresentado.	2300	R\$ 1,56	R\$ 3.588,00

2.2 O Coren/SC fornecerá, após a emissão da ordem de execução para a confecção dos itens, os arquivos contendo a arte a ser impressa nos itens acima, quando couber, bem como todas as informações necessárias à execução do objeto.

Cláusula 4ª CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA E AMOSTRAS

4.1 Serão exigidas amostras físicas para os itens 05, 06 e 07 e para os demais itens as amostras deverão ser apresentadas de forma digital, respeitados os prazos para cada item.

4.2 Da entrega das amostras:

4.2.1 Itens 01 ao 04: a contratada deverá fornecer após a assinatura do contrato e o envio da arte final (por e-mail), em até 03 (três) dias uma amostra digital;

4.2.2 Itens 05 ao 07: a contratada deverá fornecer após a assinatura do contrato e o envio da arte final (por e-mail), em até 07 (sete) dias uma amostra física de cada item;

4.2.3 Todas as amostras deverão ser uma prova do material idêntico ao contratado a ser confeccionado, para a aprovação do contratante ou solicitação de alterações. A aprovação ocorrerá por e-mail, através do fiscal do contrato.

4.3 Da entrega dos materiais:

4.3.1 Itens 01 ao 04: deverá ser realizada até o dia 11 de outubro de 2019, impreterivelmente após a aprovação das amostras;

4.3.2 Itens 05 ao 07: deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após a aprovação das amostras;

4.3.3 As amostras físicas e todos os materiais confeccionados após a aprovação deverão ser entregues no endereço da sede do Coren/SC na Avenida Mauro Ramos, 224 – 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300, entre as 8 e 17 horas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.4 A contratada deverá garantir a qualidade do serviço ofertado, responsabilizando-se, a qualquer tempo em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o material que apresente deficiência, defeito, ou desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 03 (cinco) dias corridos, a contar da notificação de recusa do Coren/SC.
- 4.5 Todos os custos de produção, logística, entrega dos materiais são de ônus da contratada, bem como transporte, alimentação e hospedagem de colaboradores, terceirizados, não devendo o contratante se deslocar para retirada de materiais.
- 4.6 Os materiais deverão ser novos, estarem em embalagem lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte, além de estarem em perfeitas condições por ocasião da recepção e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.
- 4.7 Para efeito de avaliação do exemplar, será levada em consideração a conformidade com as especificações e características técnicas e qualidade.

Cláusula 5ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, com exceção dos serviços de transporte.
- 5.2 A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 6ª DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O fiscal do contrato será a funcionária Graziela Salete de Souza, auxiliar administrativo, telefone (48) 3224-9091, e-mail graziela.souza@corensc.gov.br.
- 6.2 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação.
- 6.3 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.
- 6.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 7ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a entrega do objeto licitado.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da Contratante;
- 8.3 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto;
- 8.4 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.5 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren/SC, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.6 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 8.6.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação;
- 8.6.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;
- 8.6.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.7 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 8.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, incluído todos os custos de transporte e entrega, da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 8.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, e do Contrato/instrumento hábil em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.11 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.12 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato.

Cláusula 9ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5 Recusar qualquer o objeto entregue fora das especificações estabelecidas deste Contrato;
- 9.6 Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto;
- 9.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento.
- 9.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 10ª DOS PAGAMENTOS

- 10.1 Após a entrega total dos materiais institucionais solicitados, a Contratada deverá entregar a Nota Fiscal dos itens, juntamente com os dados bancários ou boleto, diretamente ao fiscal do Contrato;
- 10.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante;
- 10.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto;
- 10.4 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular;
- 10.6 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 10.7 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 10.8 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 10.9 Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 10.10 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 11ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 11.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguintes rubricas orçamentárias:
- 11.1.1 Grupo 1: Rubrica 33.90.030.097 – Outros Bens de Consumo;
- 11.1.2 Itens 2 e 5: Rubrica 33.90.030.002 – Material de Expediente;
- 11.1.3 Grupo 2: Rubrica 33.90.030.012 – Material Gráfico;
- 11.1.4 Item 4: Rubrica 33.90.030.021 – Material de Copa e Cozinha.

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
- 12.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Falhar na execução do Contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 Cometer fraude fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.2 Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 13.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 13.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 13.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 13.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 10 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

H.F. Zamora Brindes EPP
Hilton França Zamora

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____